



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 258, DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 74, de 2013 (nº 1.552/13, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha Acórdão nº 2.395/2013, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como do resumo executivo da auditoria operacional realizada pelo TCU, no período de 15/10/2012 a 14/12/2012, com o objetivo de *verificar se a estratégia de implementação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) está consistente com os objetivos pretendidos no Plano Brasil Sem Miséria (PSM) e se atende aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER).*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Aviso nº 74, de 2013 (nº 1.552, de 2013, na origem), que encaminha o Acórdão nº 2.395, de 2013, proferido pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União (TCU) na Sessão Extraordinária de 4 de setembro de 2013.

Trata-se de auditoria operacional realizada em conjunto pela Secex/PE e pela Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria – Seaud, no período de 15/10/2012 a 14/12/2012, com a finalidade específica de verificar se a estratégia de implementação dos serviços de Assistência

Técnica e Extensão Rural (ATER) está consistente com os objetivos pretendidos no Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) e se atende aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER.

O Acórdão nº 2.395, de 2013, é subscrito pelo Presidente do TCU, pelo relator da matéria e pelo Procurador-Geral junto àquela corte de contas, respectivamente, Ministro Valmir Campelo, Ministro Substituto André Luís de Carvalho e Representante do Ministério Público junto ao TCU Paulo Soares Buragin.

O Aviso nº 74, de 2013, foi distribuído somente à CRA.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, art. 104-B, incisos II, IV e XIX, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e (CRA) opinar sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, agricultura familiar e extensão rural.

A auditoria promoveu entrevistas com gestores, especialistas e representantes de entidades que prestam serviços de Ater; consultas em meio eletrônico aos representantes de secretarias estaduais de agricultura, fiscais do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), representantes de entidades prestadoras de serviços de Ater e extensionistas; análise do banco de dados dos Sistemas Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIATER) e Siga Livre BSM; estudos de caso realizados nos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Piauí; e visitas a unidades produtivas de agricultura familiar.

Cumprir destacar que a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER).

Entre inúmeros outros fatores que influenciam na qualidade dos serviços de Ater, a equipe de fiscalização identificou diversos achados de auditoria no modelo de chamadas públicas para as entidades participantes do Pronater, dos quais destacam-se:

- o curto prazo de vigência dos contratos;
- cumprimento do conjunto de atividades contratadas de modo a garantir seu pagamento ao final do ajuste, prejudicando a qualidade do serviço ofertado;
- o formato das chamadas públicas possui limitações diversas;
- prejuízo à credibilidade das entidades prestadoras de serviços para com os agricultores, criando-se resistência por parte das famílias em participar de novos programas;
- famílias beneficiadas por determinada chamada pública do MDA não podem, segundo as regras vigentes do Programa, ser beneficiadas novamente;
- opinião majoritária de 67% dos técnicos entrevistados de que, após o término dos contratos oriundos das chamadas públicas, as famílias ficam desassistidas, ao tempo em que 31 % dos representantes das entidades compartilham da mesma opinião;
- o próprio MDA informou que 47% dos contratos já vencidos não conseguiram atingir o percentual de execução de 90% das atividades previstas (sendo que em 30% desses contratos há processo punitivo instalado por irregularidades na prestação dos serviços de Ater);
- o fato de o Governo Federal estar realizando as chamadas públicas para proporcionar esses serviços à população rural indica que os estados e municípios não estão conseguindo atender adequadamente a essas famílias;

- os contratos vigentes não têm sido renovados devido à ausência dos requisitos legais para caracterizá-los como de natureza continuada, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- diversas deficiências nos sistemas informatizados Siater e Siga Livre que prejudicam o trabalho dos fiscais de contrato e dos extensionistas;
- dificuldades encontradas pelos fiscais de contratos para monitorar os contratos de Ater via sistemas;
- baixa articulação entre o MDA, os estados e outros ministérios
- intempestividade da liberação das parcelas do crédito-fomento; e
- falhas na identificação e seleção das famílias beneficiárias.

Dentre as deliberações do Acórdão, destacamos a recomendação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação e cronograma para a implementação das deliberações contidas nos itens anteriores.

Além disso, o TCU recomendou que o relatório servisse de subsídio à discussão no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.740, de 2013, que trata da criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, que tramitou e foi aprovado no Senado Federal (com urgência constitucional) como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 81, de 2013, tendo sido avaliado nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Em 19 de dezembro de 2013, a Presidente Dilma Rousseff sancionou com um veto a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do feito;
- b) remeta o processado ao arquivo; e
- c) encaminhe requerimentos de informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.1 a 9.3, contidas no Acórdão nº 2.395, de 2013 – TCU-Plenário, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2014.



, Presidente
Senador Benedito de Lira

, Relatora
Senadora Ana Amélia

REQUERIMENTO Nº 376, DE 2014
(Requerimento (RRA)
nº 14, DE 2014)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações acerca do andamento das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.1 a 9.3 e respectivos subitens, contidas no Acórdão nº 2.395, de 2013 - TCU –Plenário, transcritos a seguir:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que realize estudos com vistas a dar cumprimento integral às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater, a fim de:

9.1.1. desenvolver alternativas capazes garantir efetivamente a natureza de continuidade do serviço de Ater;

9.1.2. fortalecer as atividades de supervisão dos fiscais, inclusive mediante a padronização de procedimentos de monitoramento e de fiscalização de contratos;

9.1.3. aperfeiçoar os sistemas informatizados Siater e Siga Livre BSM, de modo que apresentem maior integração, melhor desempenho, bem assim para que disponham de ferramentas voltadas ao uso gerencial das informações e que permitam a vinculação de mais de um técnico a um único grupo de famílias;

9.1.4. dotar o Dater e as Delegacias Estaduais do MDA com o pessoal e os recursos materiais (veículos, GPS, recursos de TI e outros) necessários para a adequada realização das atividades de monitoramento e fiscalização dos contratos de Ater;

9.1.5. buscar, junto com o MDS, a alteração do Decreto nº 7.644, de 19 de dezembro de 2011, a fim de flexibilizar a liberação das parcelas do crédito-fomento, conforme as necessidades específicas de viabilização de cada projeto produtivo;

9.1.6. divulgar de forma clara e suficiente, para as entidades executoras de Ater, os procedimentos para liberação das

parcelas do crédito-fomento, a fim de evitar a ocorrência de atrasos nos pagamentos devidos;

9.1.7. prever a possibilidade de percentual de realização de busca ativa, por parte das entidades contratadas nas chamadas públicas de Ater, de beneficiários que não estão no Cadastro Único e/ou que não possuem DAP, a fim de que famílias excluídas de programas governamentais também possam receber serviços de Ater e passem a receber os benefícios a que têm direito;

9.1.8. consultar os estados-membros antes do lançamento das chamadas públicas, de modo a aperfeiçoar a lista dos municípios a serem atendidos e das famílias beneficiárias;

9.1.9. na elaboração das próximas chamadas públicas:

9.1.9.1. ajustar o tamanho dos lotes, tanto em número de famílias quanto em número de municípios, de modo a melhorar a eficiência da prestação do serviço de Ater;

9.1.9.2. incluir mecanismos de incentivo à realização de atividades de mobilização (atividades iniciais prévias à realização do diagnóstico das famílias) e à inclusão das famílias em programas e serviços públicos, principalmente aqueles relacionados com a área agrícola, mas também nos de saúde, educação e assistência social;

9.1.9.3. determinar o número total de atividades a executar nos contratos de Ater, estabelecendo número mínimo de cada tipo de atividade (individual ou coletiva) e definindo novos e aperfeiçoados procedimentos de controle de execução dessas atividades;

9.1.9.4. revisar o questionário de diagnóstico aplicado nas chamadas do PBSM, de modo a simplificá-lo e adaptá-lo à linguagem e à realidade do público-alvo, bem como as ferramentas disponíveis para acompanhamento, por meio de indicadores e outros instrumentos, da situação inicial e final de todos os beneficiários após a execução dos contratos de Ater;

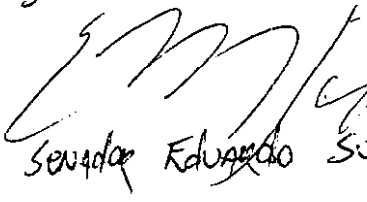
9.2. com fulcro no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério da Integração Nacional que busquem realizar as ações de Ater da forma mais articulada possível com os programas e ações de

fornecimento de água (por exemplo: Ação Construção de cisternas para armazenamento de água);

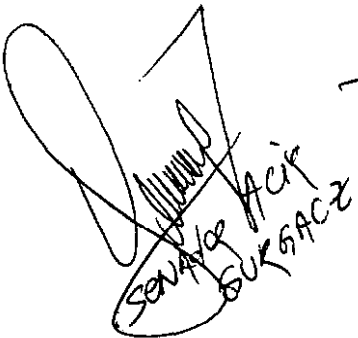
9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação e cronograma para a implementação das deliberações contidas nos itens anteriores.

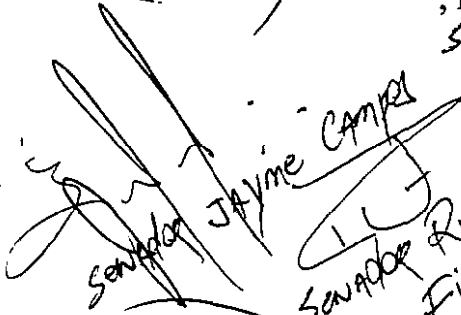
Sala da Comissão,

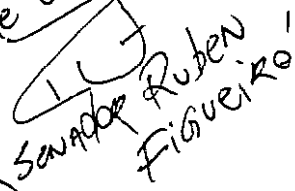

SENADOR Clelio Andrade

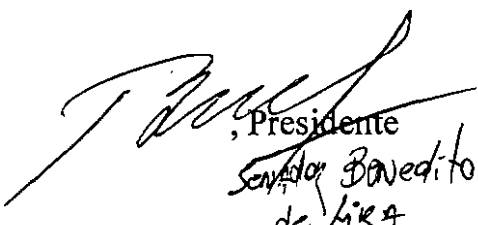

SENADOR Eduardo Suplicy

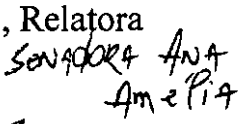

SENADOR Waldemir Moka


SENADOR Acir Gurgacz


SENADOR Jayme Campos


SENADOR Ruben Figueiro


SENADOR Benvedito de ARA


SENADORA Ana Amélia


SENADOR Cyro Miranda

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
AVISO Nº 74, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 92ª REUNIÃO, DE 03/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Benedito de Lira

RELATOR: Sen. Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) (relatora)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) (presidente)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Cidinho Santos (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

.....

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.897, DE 18 DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências.

.....

Publicado no DSF, de 10/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11482/2014